

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 05/2015, de 15 de dezembro de 2015

A Reitora da Universidade de Cruz Alta, Prof^o Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi, e a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, Prof^a MSc. Enedina Maria Teixeira da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO,

A atualização do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, aprovado pela Resolução Consun Nº 40/2014, de 26/11/2014; e a necessidade de readequação do Programa Regime de Disciplina da Turma de Férias,

DETERMINAM:

Fica instituído o Regime de Disciplina de Turma de Férias da Universidade de Cruz Alta, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1º. A oferta de Disciplina em Regime de Turma de Férias será realizada nos meses de dezembro e/ou fevereiro, mediante encaminhamento de ofício da Coordenação do Curso juntamente com a Direção de Centro à Pró-Reitoria de Graduação, com calendário informativo das disciplinas a serem ofertadas por curso. A oferta das disciplinas de férias deverá seguir o mesmo período do lançamento dos horários das disciplinas de regime regular para o semestre subsequente.

§1º. A oferta de Disciplina em Regime de Turma de Férias deverá atender aos requisitos desta Resolução e deverá ser fruto de criteriosa análise, por parte da Coordenação do Curso e da Direção do Centro, com o objetivo de atender demandas específicas de cada curso.

§2º. A oferta de Disciplina em Regime de Turma de Férias somente ocorrerá após o término, ou antes, do início das aulas no regime regular, referencialmente nos meses de dezembro e fevereiro de cada ano.

Artigo 2º. As Disciplinas em Regime de Turma de Férias terão os mesmos custos financeiros que as disciplinas ofertadas em regime regular.

Parágrafo único. A matrícula dos acadêmicos deverá ser efetivada junto à secretaria acadêmica em calendário de matrículas definido pela Pró-Reitoria de Administração em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 3º. A oferta de Disciplina em Regime de Turma de Férias deverá atender às exigências do Curso, referente:

I – Ao conteúdo programático e carga horária.

II – À compatibilidade de horário.

III – À observação dos pré-requisitos

IV – À frequência.

V – À avaliação do professor da disciplina e indicação do Coordenador do Curso, na forma do artigo primeiro desta Resolução.

Artigo 4º. A Disciplina em Regime de Férias ficará sob a responsabilidade de professor horista. No caso de não haver, poderá ser ministrada por professor do regime de Tempo Parcial ou Integral, desde que não comprometam as disciplinas do semestre, visando atender o Ato Normativo Nº 01/2015, de 13/07/2015. Se a disciplina não atender estes critérios, a mesma não poderá ser oferecida sob este Regime, podendo o aluno interessado optar pelo oferecimento no regime regular ou através da modalidade de Disciplina em Regime de Turma Especial, nos termos da Resolução Nº 04/2014, de 08/12/2014.

Artigo 5º. Poderão usufruir direito de cursar Disciplina em Regime de Turma de Férias os acadêmicos regularmente matriculados, desde que não implique em quebra de pré-requisito.

Parágrafo Único. Em caso de justificada necessidade, a quebra de pré-requisito será autorizada pela Coordenação do Curso juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 6º. Será permitido ao acadêmico cursar até no máximo uma disciplina por semestre em Regime de Turma de Férias.

Artigo 7º. A Disciplina em Regime de Turma de Férias deverá obedecer a um regime de no máximo até 08h/a (oito horas-aula) no período de férias escolares.

Artigo 8º. O número mínimo de alunos para execução de Disciplina em Regime de Turma de Férias é de 12 (doze) alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser formada turma com número inferior a 12 (doze) alunos, sendo que, neste caso, serão mantidos os critérios para elaboração da planilha orçamentária.

Artigo 9º. O valor do crédito para Disciplina em Regime de Turma de Férias será o valor do crédito vigente do Curso, seguindo os mesmos trâmites das disciplinas do regime regular e com as mesmas modalidades de crédito educativo, bolsas e/ou outros benefícios.

Parágrafo único. Até o início da disciplina, o aluno deverá comprovar o pagamento integral ou da primeira parcela da disciplina de férias e ter validado sua matrícula para o semestre. Em caso de parcelamento, o vencimento da primeira parcela será no dia subsequente a data limite para matrícula na disciplina em regime de férias.

Artigo 10. Para cursar a Disciplina em Regime de Turma de Férias o aluno deverá estar regularmente matriculado no semestre subsequente, ter incluído a disciplina que deseja cursar em Regime de Férias.

Artigo 11. A oferta de Disciplina em Regime de Turma de Férias submete-se as diretrizes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos e às normas institucionais vigentes.

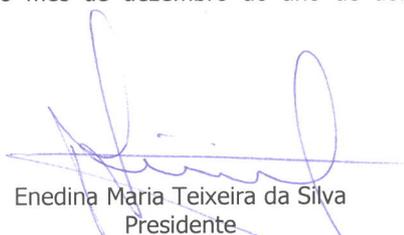
Artigo 12. Eventuais dúvidas, divergências e casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 13. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 05/2015, de 14/09/2015, e demais disposições em contrário.

Gabinetes da Reitora da Universidade de Cruz Alta e da Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



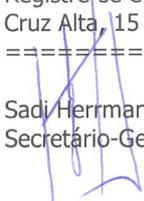
Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora
Universidade de Cruz Alta



Enedina Maria Teixeira da Silva
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 15 de dezembro de 2015.

=====



Sadi Herrmann
Secretário-Geral.